



ORIGINAL



UFSCar
N.º: 008/2022
Processo: 23112.005803/2021-21

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PESQUISA

ENTRE:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira,
doravante denominada “**UFSCar**”,
no interesse de seu **Departamento de Engenharia de Materiais** e de seu **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais**

E

CENTRO NACIONAL DA PESQUISA CIENTÍFICA,

instituição pública de ciência e tecnologia, com sede na Rua Michelangelo, n.º 3, 75794 Paris Cedex 16, França, SIRET – Sistema de Identificação do Diretório de Instituições (situação da pessoa jurídica) n.º 180089013 04033, código NAF – Classificação Francesa de Atividades 7219.Z, representada por seu Presidente e CEO, sr. Antoine Petit, quem delegou poderes para firmar este acordo ao sr. Younis Hermes, Delegado Regional da Região da Aquitânia,
doravante denominado “**CNRS**”,

E

A UNIVERSIDADE DE BORDEAUX,

instituição pública científica, cultural ou profissional, cadastrada no Insee – Instituto Nacional da Estatística e Estudos Econômicos sob o SIRET n.º 13001835100010, código de identificação da pessoa jurídica APE – Atividade Principal Exercida 8542Z, com sede na Praça Pey-Berland, n.º 35, 33000 Bordeaux, França, representada por seu Presidente, sr. ~~Manuel Tunon de Lara~~,
doravante denominada “**UBx**”, **Dean LEWIS**

E

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BORDEAUX,

instituição pública de pesquisa científica e técnica, cadastrada no Insee sob o SIRET n.º 13000635600013, código de identificação da pessoa jurídica APE 8542Z, com sede na Avenida Dr. Albert Schweitzer, n.º 1, 33400 Talence, França, representada por seu Diretor Administrativo, sr. Marc Phalippou,
doravante denominada “**Bordeaux INP**”.

CNRS, UBx e Bordeaux INP, agindo no respectivo interesse e em nome do laboratório de sua copropriedade **Instituto de Química da Matéria Condensada de Bordeaux (ICMCB – UMR (Unidade de Pesquisa Conjunta) 9048)**, comandado por seu Diretor, Mario Maglione.

A UBx, o CNRS e o Bordeaux INP doravante denominam-se juntos como “**Instituições**”.

A UFSCar e as Instituições doravante denominam-se juntos como “Partes” e isoladamente como “Parte”.

O laboratório ICMCB e laboratórios equivalentes no Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar doravante denominam-se “Laboratórios”.

A partir da vigorosa cooperação entre as Instituições, o CNRS recebeu da UBx e do Bordeaux INP procuração para elaborar, discutir e assinar em seu nome e interesse contratos de pesquisa relativos ao ICMCB.

CONSIDERANDO o interesse comum das Partes no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnologia acerca de vidros e vitrocerâmicas para conversão energética e óptica;

CONSIDERANDO o interesse das Partes em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para realizarem atividades de pesquisa conjuntas sobre vidros e vitrocerâmicas para conversão energética e óptica;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Este Acordo institui e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes na área de Engenharia de Materiais, nomeadamente acerca de vidros e vitrocerâmicas para conversão energética e óptica.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade e visitas de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- II. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- III. Cessão e troca de informações científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa a Prof.^a Dr.^a Ana Candida Martins Rodrigues, de seu Departamento de Engenharia de Materiais e credenciada em seu Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, e o ICMCB designa a Dr.^a Veronique Jubera e o Dr. Thierry Cardinal como cientistas líderes.

O(A)s coordenador(a)s devem supervisionar os planos de pesquisa correspondentes às mobilidades e visitas no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade e visitas de professores e pesquisadores

Na promoção das mobilidades e visitas mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional e visitas:

- I. O número de professores e pesquisadores de uma das Partes em mobilidade em ou visitando qualquer das outras, bem como a duração de sua respectiva estadia na Parte

- anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
- II. A mobilidade e as visitas de professores e pesquisadores requerem convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da Parte anfitriã.
 - III. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na Parte anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal Parte.
 - IV. Professores e pesquisadores aceitos pela Parte anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal Parte está situada.
 - V. Antes de sua chegada ao país da Parte anfitriã, os professores e pesquisadores aceitos por tal Parte deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade ou visita.
 - VI. As Partes devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos professores e pesquisadores em mobilidade ou visitantes, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
 - VII. A Parte anfitriã isentará professores e pesquisadores em mobilidade ou visita da cobrança de taxas acadêmicas, de pesquisa e de bancada relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
 - VIII. Os participantes das mobilidades ou visitas deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras, salvo se recursos de financiamentos de projetos de pesquisa, de bolsas de pesquisa, do orçamento de sua respectiva entidade de origem ou de qualquer outra fonte externa estiverem disponíveis para cobrir tais custos.
 - IX. Quando necessário ou requerido, a Parte anfitriã deverá enviar à entidade de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos professores e pesquisadores desta no âmbito da respectiva mobilidade ou visita e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades.
 - X. A participação em atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e as outras Partes.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos financeiros

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a entidades e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte a qualquer das outras no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não serão consideradas informações confidenciais se a Parte que receber informações confidenciais for capaz de provar:
 - a) que estavam publicamente disponíveis antes de sua revelação ou posteriormente, mas na ausência de qualquer culpa imputável a tal Parte;
 - b) que já estavam em sua posse antes da celebração deste Acordo;
 - c) que foram legalmente recebidas de terceiro;
 - d) que o uso ou divulgação foram autorizados por escrito pela Parte da qual se originaram;
 - e) que foram produzidas de modo independente e de boa-fé pelo pessoal da Parte que as recebeu, sem que essas pessoas tivessem tido acesso a tais Informações Confidenciais.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.
- V. Conhecimento prévio: todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados às outras Partes somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Resultados conjuntos: qualquer resultado passível de proteção por direitos de propriedade intelectual e decorrente de atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo será de propriedade conjunta da UFSCar e das Instituições. A proteção e a exploração de tais resultados conjuntos deverão ser estipuladas em acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Mediante requerimento, qualquer das Partes terá o direito de usar, sem custos, os resultados conjuntos obtidos na forma do disposto neste Acordo somente para seus próprios fins científicos e para cooperação em pesquisa com terceiros, com exclusão de toda e qualquer utilização direta ou indireta para fins comerciais.
- VIII. Ao firmar o presente instrumento, as Instituições declaram estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passível de apropriação conjunta pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes



- visando à sua proteção. Do mesmo modo, as Instituições poderão transferir a gestão de resultados conjuntos a suas agências de inovação.
- IX. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- X. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.
- XI. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso das outras Partes. A Parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar às outras Partes o teor da publicação ou apresentação, e estas, em até 21 (vinte e um) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizarão ou não autorizarão a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.
- XII. Para além do disposto na presente cláusula, estas disposições não obstam:
- a) o dever, que recai sobre todo o pessoal envolvido na cooperação descrita neste Acordo, de fornecer um relatório de atividades a sua respectiva entidade, sem que tal comunicação signifique divulgação nos termos da legislação de propriedade intelectual; nem
 - b) a defesa de teses de pesquisadores e engenheiros cujas atividades científicas relacionem-se com o objeto deste Acordo, sendo que tais defesas de tese serão organizadas sempre que necessário, de modo a assegurar, em conformidade com as normas universitárias vigentes, a confidencialidade de determinados resultados desenvolvidos no âmbito da cooperação descrita no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência, alterações e rescisão

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando às outras Partes notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Solução de controvérsias e idioma

Na hipótese de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à existência, validade, interpretação e/ou à execução deste Acordo ou a qualquer de suas cláusulas, elas deverão buscar uma solução amigável para tal controvérsia.

Se falharem ao fazê-lo dentro do prazo de 6 (seis) meses, a controvérsia deverá ser resolvida conforme as normas e princípios do Direito Internacional.

YH 

Na hipótese de controvérsias judiciais, as Partes poderão recorrer a autoridades e/ou tribunais do país de jurisdição competente. O país de jurisdição, via de regra, é o do réu.

Este Acordo foi redigido originalmente em inglês. Quaisquer traduções para outros idiomas servem apenas a fins informativos.

As Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias idênticas em inglês e 2 (duas) vias idênticas em português. Na hipótese de quaisquer conflitos, discrepâncias ou diferenças entre a versão em inglês e a versão em português deste Acordo, prevalecerá sua versão na língua inglesa.

Pela
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Pelo
CENTRO NACIONAL DA PESQUISA CIENTÍFICA

Sr. Younis Hermes
Delegado Regional da Região da Aquitânia



São Carlos, São Paulo (Brasil), aos 16/6/2021

Talence, Gironde (França), aos 12-7 JAN. 2022